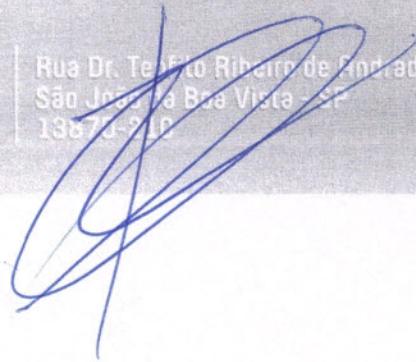


São João da Boa Vista, 31 de março de 2021.



Ref.: Ofício nº 269/2021 – dv

Câmara Municipal de São João da Boa Vista

Senhor Presidente:

OFÍCIO DO EXPEDIENTE

nº 80/2021

Em atenção aos termos do ofício em referência, seguem esclarecimentos e informações em resposta ao Requerimento nº 269/2021, de autoria do ilustre Vereador Luís Carlos Domiciano (Bira).

IPEFAE- INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS

O IPEFAE é uma **Associação Civil de direito privado**, sem fins lucrativos, fundada em 20 de abril de 1995, cujos objetivos são voltados para promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social. Tais objetivos são detalhados no artigo 5º do Estatuto Social do IPEFAE, que segue anexo para a melhor instrução desta resposta.

Todos os documentos e alterações estão devidamente registrados e disponíveis no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de São João da Boa Vista, disponíveis para consultas.

Sendo o que havia para ser dito no momento, seguem protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIS CARLOS EVARISTO
Presidente do IPEFAE

A Disposição dos Vereadores
OS / 04 / 2021
Presidente

Luis Carlos Evaristo
Diretor / Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO

PROTOCOLO DE ENTRADA

Sequência: 172 / 2021 Data/Hora: 31/03/2021 14:28

Descrição:

OFICIO DO EXPEDIENTE

**ipefae encaminha resposta ao requerimento nº
269/2021.**

INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS – IPEFAE

ESTATUTO SOCIAL

Documento assinado digitalmente
Data: 12/04/2010 - hora: 10:40:40

7010 -

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E FORO

Protegido por direito autoral
Digitado e assinado em 12/04/2010

Artigo 1º - O Instituto de Pesquisas Econômicas, denominado IPEFAE, com sede na Av. Dr. Oscar Pirajá Martins, 340 - Santo André, São João da Boa Vista - SP, 13874-000, é uma Associação Civil de direito privado sem fins lucrativos, fundado em 20 de abril de 1995, cujos objetivos são voltados para promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, reger-se-á pelo presente ESTATUTO e pelas disposições regulamentares, aprovados por seus órgãos deliberativos e, nos casos omissos, pelas disposições legais vigentes no País.

Artigo 2º - O IPEFAE tem sede na Av. Dr. Oscar Pirajá Martins, 340 - Santo André, São João da Boa Vista - SP, 13874-000, Estado de São Paulo, podendo, gradativamente, estabelecer dependências ou representações, com vistas ao cumprimento de seu objetivo maior de plena cooperação técnica, em âmbito nacional.

Artigo 3º - O IPEFAE terá duração por tempo indeterminado, podendo, entretanto, acordar-se sua dissolução a qualquer tempo, nas condições previstas nos artigos 48 e 49 do presente ESTATUTO.

Artigo 4º - Fica eleito o Foro da Comarca de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas e litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com este Estatuto Social.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Artigo 5º - O IPEFAE terá por objetivos:

- a. colaborar, através dos meios adequados, com Instituições públicas e privadas, em programas voltados aos cursos de graduação, ensino médio e profissionalizante, em parceria a ser estabelecida com Entidades de Ensino e Pesquisa;

7010 --

- b. planejar, organizar, coordenar, supervisionar e executar estudos, pesquisas e estatísticas relativas à situação econômica, social e administrativa em todo o âmbito nacional;
- c. promover cursos, monitoramento em laboratórios, treinamentos, simpósios, oficinas culturais e educacionais, seminários, conferências e estudos que visem o aperfeiçoamento do ensino e da pesquisa, trabalhos os diversos setores da comunidade;
- d. estruturar para cumprir o desenvolvimento e a coordenação dos Programas de Pós-Graduação em diferentes níveis das Instituições de Ensino Superior;
- e. promover a divulgação de conhecimentos nas diversas áreas educacionais através de publicações técnicas, informativos periódicos, monografias e outras formas que se fizerem adequadas;
- f. implementar sistemas de bolsas no sentido de apoiar a formação de estudantes e professores, colaborando assim na preparação de recursos humanos de alto nível para a área acadêmica;
- g. prestar serviços e realizar pesquisas que atendam às necessidades dos setores público e privado, sempre sob a exegese das regras acadêmicas, que permitam, simultaneamente, o atendimento do objetivo citado e o treinamento de pessoal especializado, bem como o treinamento empresarial;
- h. elaborar, organizar e realizar processos seletivos e concursos públicos e privados;
- i. prestar serviços relativos à gestão empresarial, podendo promover, criar e aplicar cursos a pessoas físicas e jurídicas, inclusive simpósios, treinamentos, oficinas culturais e educacionais, eventos, capacitação pedagógica em parceria com entidades públicas ou privadas ou isoladamente e programas de inclusão social;
- j. realizar a integração Empresa/Escola como Agente Integrador de Estágio;
- k. efetuar doações não onerosas, objetivando a manutenção das atividades de Instituições de Ensino Superior cujo objeto social é afim com o desta Instituição;
- l. capacitar, desenvolver e inserir adolescentes e jovens no mercado de trabalho, com foco no atendimento às constantes e novas exigências para o início e manutenção da vida laboral, com o fim de incluí-los na vida produtiva, contribuindo para o enfrentamento das desigualdades sociais, prevenção das situações de risco e vulnerabilidade social a que

estes estão expostos e fortalecendo os vínculos familiares e comunitários pela via do trabalho e da dignificação da pessoa;

m. promover ações voltadas para o mercado de trabalho, visando o reconhecimento do trabalho como direito de cidadania e da capacitação profissional de jovens e adolescentes como necessária para o desenvolvimento de habilidades, conquista e manutenção da empregabilidade, bem como geração de renda e participação na vida pública, zelando sempre pelo fortalecimento da autoestima, pela promoção de noções de direitos e deveres e estimulando estes jovens e adolescentes a tornarem-se agentes do seu próprio progresso, por meio da formação para o trabalho e do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

Parágrafo 1º - Na consecução dos objetivos citados o IPEFAE não visará obtenção de lucros, devendo todos seus eventuais resultados líquidos positivos serem, preferencialmente, aplicados em equipamentos didáticos, instalações, etc.

Parágrafo 2º - O exercício das atividades previstas neste artigo será regulamentado pelo Regimento Interno do Instituto.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS

Seção I

Do quadro social

Artigo 6º - Poderão ser associados ao IPEFAE, domiciliados ou não em São João da Boa Vista, aqueles que, em gozo total de suas capacidades civis e elencados nos termos do artigo 7º deste Estatuto, assim o fizerem por seu livre arbitrio conforme inciso XX do artigo 5º da Constituição Federal.

Seção II

Das categorias de Associados

Artigo 7º - O IPEFAE terá duas categorias de sócios sendo:

a. Patrimoniais e,

b. Honorários.

Parágrafo 1º - São sócios Patrimoniais aqueles convidados formalmente pela Diretoria do IPEFAE, o qual assegurará a seus titulares os direitos previstos no artigo 9º deste Estatuto cabendo-lhes as obrigações referidas no artigo 11 também deste Estatuto, adquirirem título patrimonial individual do IPEFAE, efetuando o pagamento, no ato da aquisição, de valor correspondente e reajustado conforme exercício civil a fim de que reflita a variação do poder aquisitivo da Moeda Nacional, de 550 (quinhentos e cinquenta) UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

Parágrafo 2º - São sócios Honorários todos aqueles que, mediante proposta fundamentada de associados, forem admitidos pelo Conselho Diretor, em homenagem à colaboração relevante e eficiente que tenham prestado para o desenvolvimento do IPEFAE, e que lhes assegurará os direitos no artigo 10 deste Estatuto.

Seção III

Da admissão dos associados

Artigo 8º - A admissão dos sócios dar-se-á sob os critérios já estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 7º deste Estatuto.

Seção IV

Dos direitos dos associados

Artigo 9º - São direitos dos sócios Patrimoniais:

I – Indicar pessoas para frequentar os cursos e participar de pesquisas e estudos desenvolvidas pelo IPEFAE, de acordo com os regulamentos específicos, aprovados pelo Conselho Diretor e Diretoria Executiva;

II – Sugerir áreas, aspectos ou problemas que devam merecer atenção prioritária nos estudos, pesquisas e atividades de ensino do IPEFAE;

SEU FUTURO PASSA POR AQUI

III – Solicitar assessoria em áreas de atividades do IPEFAE, de acordo com as condições regulamentares estabelecidas pelo Conselho Diretor;

IV – Votar na eleição do Conselho Diretor, conforme disposto no artigo 38 deste Estatuto.

Artigo 10º - São direitos dos sócios Honorários:

I – Encaminhar ao Conselho Diretor do IPEFAE, sugestões de temas que devam ser objeto de pesquisas por seus órgãos técnicos;

II – Manterem-se informados das atividades desenvolvidas pelo IPEFAE.

Seção V

Dos deveres dos associados

Artigo 11 - São deveres dos sócios Patrimoniais, proporcionar ajuda eficaz e permanente ao IPEFAE, na medida de suas possibilidades, zelando pelo prestígio e patrimônio do Instituto, na realização de seus objetivos.

CAPÍTULO IV

Do Egresso de Associados

Artigo 12 - Os associados, terão sua participação revogada:

I – A pedido do associado, com 01 (um) mês de antecedência, através de carta de desistência, encaminhada ao Diretor Presidente;

II – Compulsoriamente, após devidamente notificado, o associado que deixar de atender aos interesses do IPEFAE.

Parágrafo único – O cancelamento do Título Patrimonial Individual, em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, será feito sem qualquer restituição pelos valores já pagos em detrimento de sua aquisição.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

Disposições Preliminares

Artigo 13 – Ressalvada a competência da Assembleia Geral, a gestão dos negócios sociais do IPEFAE far-se-á através do Conselho Diretor e da Diretoria, dentro das suas competências e atribuições conferidas neste Estatuto.

Artigo 14 – Os membros do Conselho Diretor e da Diretoria não receberão remuneração ou quaisquer outras vantagens aos seus sócios, conselheiros e demais dirigentes, empregando toda a sua renda no cumprimento das finalidades definidas no artigo 1º deste Estatuto.

Parágrafo único – Sem embargo das proibições constantes deste artigo, não haverá incompatibilidade de prestação de serviços profissionais, desde que aprovado pelo Conselho Diretor e atendidas as disposições do artigo 55 deste Estatuto.

Seção II

Da Assembleia Geral

Artigo 15 – A Assembleia Geral é o órgão máximo do IPEFAE, constituída pelos sócios Patrimoniais, cabendo-lhes deliberar, com plena autoridade, sobre quaisquer assuntos de interesse da entidade.

Artigo 16 – Nas decisões das Assembleias, cada associado patrimonial fará jus a um voto, mesmo que esteja representando número superior de votos diretamente ou através de empresas ou entidades coligadas ou controladas.

Artigo 17 – Poderá participar da assembleia, no entanto sem direito a voto, o associado honorário.

Artigo 18 – A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, obrigatoriamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses do ano, a fim de:

- a. eleger o Conselho Diretor;



- b. aprovar as contas do exercício anterior;
- c. deliberar sobre outros assuntos do interesse social;

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que se fizer necessário, a fim de deliberar sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho Diretor, ou por um quarto dos sócios com direito a voto.

Artigo 19 – As Assembleias serão convocadas mediante avisos expedidos até 05 (cinco) dias antes das mesmas ou mediante edital publicado na localidade da sede social em periódico de circulação em toda a região, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Artigo 20 – As Assembleias serão instaladas, em primeira convocação, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos, e, em segunda convocação, com qualquer quórum, deliberando por maioria simples.

Artigo 21 – As Assembleias serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho Diretor e, no impedimento deste pelo Vice-Presidente ou qualquer membro do Conselho que for eleito pelos representantes.

Seção III

Do Conselho Diretor

Artigo 22 – O Conselho Diretor do IPEFAE eleito pela Assembleia Geral Ordinária entre seus sócios Patrimoniais será constituído de, no máximo 05 (cinco) e no mínimo 03 (três) membros, tendo um Presidente e um Vice-Presidente, com mandatos de 04 (quatro) anos.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Diretor deverão deter notória capacidade e conhecimento em assuntos relacionados aos objetivos do IPEFAE.

Artigo 23 – Nenhum membro do Conselho Diretor poderá ter seu mandato renovado por mais de 02 (duas) vezes consecutivas.

Artigo 24 – O Conselho Diretor se reunirá, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses do ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do IPEFAE, ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

SEU FUTURO PASSA POR AQUI!



Parágrafo único – O Conselho Diretor deliberará, atendido o disposto no artigo 31 e seu parágrafo único, sempre com a presença de, no mínimo 03 (três) de seus membros.

Artigo 25 – A sistemática de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Diretor será regulamentada pelo Regimento Interno do IPEFAE.

Artigo 26 – Caberá ao Presidente do Conselho Diretor presidir suas reuniões.

Artigo 27 – Caberá ao Vice-Presidente do Conselho Diretor substituir o Presidente no impedimento deste e suceder na vacância.

Artigo 28 – Os membros do Conselho Diretor permanecem no cargo até a posse de seus sucessores.

Artigo 29 – Compete ao Conselho Diretor:

- a. observar e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno do IPEFAE, os Regulamentos e Resoluções das autoridades competentes;
- b. eleger os membros da Diretoria, conforme estabelece o artigo 33 deste Estatuto;
- c. empossar e destituir membros da Diretoria;
- d. prover a ocupação de qualquer cargo vago na Diretoria, até o fim do respectivo mandato;
- e. deliberar sobre a aceitação de doações com encargos;
- f. aprovar o plano de trabalho do IPEFAE e a proposta orçamentária a que se refere o artigo 40 e proceder às revisões eventualmente necessárias durante o exercício correspondente;
- g. deliberar sobre os relatórios finais de atividades e manifestar-se sobre a prestação de contas do IPEFAE, em cada exercício;
- h. manifestar-se sobre a destinação dos rendimentos líquidos inclusive quando à incorporação ao patrimônio do IPEFAE;
- i. encaminhar, com sua manifestação, à Assembleia Geral Ordinária, as demonstrações financeiras do IPEFAE;
- j. aprovar a alienação de bens imóveis do IPEFAE e autorizar o Diretor-Presidente a solicitar o alvará judicial junto às autoridades competentes e a proceder posteriormente, alienação;
- k. elaborar o Regimento Interno do IPEFAE;

8

- i. conceder diplomas ou certificados de sócios Honorários;
- m. deliberar sobre a redução do patrimônio social quando ficar caracterizado patrimônio excessivo, elegendo então a instituição beneficiária;
- n. conceder doações não onerosas quando estas se mostrarem justificadas; Parágrafo único – Na deliberação sobre as matérias constantes nas alíneas "b", "c", "d", "i", "j", "m" e "n", será necessária a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do Conselho Diretor.

7010 -

Seção IV

Da Diretoria

Artigo 30 – A Diretoria do IPEFAE será constituída por 03 (três) membros, sendo:

- a. Diretor Presidente
- b. Diretor Administrativo e Financeiro
- c. Diretor Jurídico

Parágrafo 1º - Os Diretores serão eleitos pelo Conselho Diretor e com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.

Parágrafo 2º - Os Diretores permanecem no cargo até a posse de seus sucessores.

Artigo 31. Compete à Diretoria:

- a. executar todos os atos necessários para o funcionamento do IPEFAE, de acordo com o explicitado nos artigos referentes à competência de cada um de seus membros;
- b. deliberar sobre os trabalhos a serem executados pelo Instituto e, quando for o caso, a serem submetidos ao Conselho Diretor.

Parágrafo 1º - Para as deliberações a que se refere a alínea "b" deste artigo, a Diretoria reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, por convocação de seu Diretor-Presidente.

Parágrafo 2º - O Regimento Interno disporá sobre a periodicidade das reuniões de Diretoria assim como sobre quórum para deliberação.

Parágrafo 3º - O Diretor-Presidente sempre exercerá o voto de qualidade em reuniões da Diretoria.



7010 -

Setor de Contabilidade e Finanças - Setor de Contabilidade e Finanças

Seção V

Do Diretor-Presidente

Artigo 32 – Todos os documentos que vinculam o IPEFAE levarão, obrigatoriamente, as assinaturas do Diretor-Presidente ou, na sua ausência, do Diretor-Administrativo e Financeiro, ou do Diretor Jurídico, conforme a natureza do assunto.

Artigo 33 – Compete ao Diretor-Presidente:

- a. representar o IPEFAE em juízo ou fora dele;
- b. convocar as reuniões da Diretoria e, extraordinariamente, o Conselho Diretor;
- c. dirigir e supervisionar as atividades do IPEFAE;
- d. praticar atos necessários à administração do IPEFAE, organizando os serviços, admitindo e dispensando empregados;
- e. propor à Diretoria a admissão de pessoal técnico;
- f. juntamente com o diretor Administrativo e Financeiro movimentar depósitos bancários, assinar convênios e contratos previamente aprovados pela Diretoria e saldar compromissos;
- g. apresentar ao Conselho Diretor o plano de trabalho e a proposta orçamentária para cada exercício, assim, como o relatório anual de atividades do exercício anterior;
- i. indicar a substituição em Diretoria em caso de ausência ou impedimento temporário;
- j. determinar as atribuições do Diretor sem designação especial;

Seção VI

Do Diretor Administrativo e Financeiro

Artigo 34 – Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- a. redigir atas de Diretoria;
- b. ter sob sua guarda os livros, documentos, contrato, convênios e demais materiais relativos à legislação das atividades do IPEFAE;
- c. coordenar todo o sistema de correspondência e comunicação em geral do IPEFAE;

- d. preparar os relatórios de atividades e o plano de trabalho a serem apreciados pela Diretoria e encaminhados pelo Diretor-Presidente ao Conselho Diretor;
- e. supervisionar a seleção e admissão do pessoal estritamente administrativo;
- f. movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos com o Diretor-Presidente;
- g. arrecadar as rendas e providenciar o pagamento das despesas aprovadas pela Diretoria;
- h. ter sob sua guarda os valores do IPEFAE;
- i. assinar com o Diretor-Presidente outros documentos que, por sua natureza, assim exijam;
- j. dirigir e fiscalizar a contabilidade, preparar a proposta orçamentária relativa ao próximo exercício, manter sob sua guarda os livros contábeis e proceder à prestação de contas e à apresentação do balanço e demonstração anual do IPEFAE.

Seção VII

Do Diretor Jurídico

Artigo 35 – Compete ao Diretor Jurídico:

- a. dar parecer sobre os atos jurídicos do IPEFAE;
- b. representar o IPEFAE judicialmente.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Artigo 36 – A Assembleia Geral aprovará os termos do Regulamento Eleitoral, que constituirá uma Comissão Eleitoral para tornar eleito o Conselho Diretor e este, nos mesmos termos já aprovados, irá eleger a Diretoria.

Artigo 37 – A Assembleia Geral, antes de aprovar os termos do Regulamento Eleitoral, deverá deliberar sobre o relatório de atividades e a prestação de contas da Diretoria que estiver encerrando o seu mandato.

Artigo 38 – Efetuadas as deliberações previstas no artigo 37 deste Estatuto, as eleições em Assembleia Geral serão coordenadas, presidida e secretariada pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo 1º – A critério do Regulamento Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral, o voto poderá ser secreto ou aberto.

Parágrafo 2º - Fica autorizado o voto por procuração, desde que nesta conste de maneira expressa o direito concedido para este único fim.

Parágrafo 3º - O associado procurador poderá representar por meio de procuração somente um dos associados ausentes, sendo assim vedada a apresentação de mais de uma procuração.

Artigo 39 – Os eleitos firmarão termo de posse na data de início de seu mandato, que se dará no trigésimo dia útil após a apuração.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 40 – Integram o patrimônio do IPEFAE, as receitas provenientes de:

- a. contribuições por aquisição de títulos dos associados Patrimoniais;
- b. rendas auferidas por cursos e serviços prestados;
- c. venda de publicações editadas pelo IPEFAE;
- d. renda patrimonial;
- e. colaborações, doações e legados.

Artigo 41 – O patrimônio do IPEFAE não poderá ser utilizado para garantia de dívidas de associados.

Artigo 42 – A Diretoria não poderá assumir obrigações garantidoras de dívidas que não tenham sido contraídas no interesse da entidade.

Artigo 43 – O patrimônio do IPEFAE é distinto de seus associados, que não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações que ele venha a contrair, salvo os ocupantes da Diretoria, no caso de uso indevido de atribuições.

Artigo 44 – Não haverá valor da taxa de manutenção mensal, ficando facultado aos associados patrimoniais, após aquisição do título patrimonial individual, nos termos do artigo



32

7º deste estatuto, a contribuição pecuniária ou de qualquer natureza outra que contribua com a manutenção das atividades do IPEFAE.

CAPÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO FISCAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 45 – O exercício financeiro do IPEFAE coincidirá com o ano civil.

Artigo 46 – Até a data estabelecida pelo Regimento Interno, o Diretor Presidente apresentará ao Conselho Diretor a proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da administração do IPEFAE.

Parágrafo 1º - O Conselho Diretor terá o prazo de 30 (trinta) dias para deliberar sobre a proposta a que se refere este Artigo.

Parágrafo 2º - Aprovada a proposta ou esgotado o prazo de deliberação, o Diretor Presidente ficará autorizado a realizar as despesas nela previstas.

Artigo 47 – A prestação de contas será apresentada pelo Diretor Presidente ao Conselho Diretor, de acordo com o estabelecido pelo Regimento Interno do IPEFAE.

Parágrafo 1º - O Conselho Diretor terá o prazo de 30 (trinta) dias para deliberar sobre a prestação de contas e encaminhá-la ao Diretor Presidente.

Parágrafo 2º - Aprovada a prestação de contas, o Diretor Presidente fica autorizado a publicá-la no relatório anual do IPEFAE, para fins de divulgação.

Artigo 48 – Dos resultados líquidos provenientes das atividades do Instituto em cada exercício, parte será lançada em seu patrimônio e parte ser utilizada para manutenção das atividades do exercício seguinte.

Artigo 49 - A Prestação de Contas do IPEFAE observará, no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e demonstrações financeiras do IPEFAE, incluindo as certidões negativas de débito junto à Previdência Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III. A Prestação de Contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO

Artigo 50 – A dissolução do IPEFAE poderá ser realizada pela Assembleia Geral, em decisão tomada por 2/3 (dois terços) dos votos dos sócios Patrimoniais.

Parágrafo único – Salvo estipulado no caput deste artigo, poderá o IPEFAE ser dissolvido compulsoriamente após decisão judicial transitado em julgado conforme emana do artigo 5º, inciso XIX da Constituição Federal.

Artigo 51 – No caso disposto no artigo 50 deste Estatuto, o patrimônio líquido remanescente será destinado, por decisão da maioria dos votos presentes, conforme deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária, à outra pessoa jurídica de igual natureza, sem fins lucrativos, sediada em território nacional, que preencha todos os requisitos da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Associação.

Parágrafo único – A entidade donatária a ser indicada na Ata de extinção da Associação, somente poderá receber o patrimônio se seu estatuto atender aos requisitos da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 52 – A reforma do Estatuto do IPEFAE somente poderá ser realizada em Assembleia Geral Extraordinária devidamente convocada e em decisão tomada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos.

Artigo 53 – O regime de trabalho dos empregados do IPEFAE, incluindo pessoal administrativo, docente e técnico, será o da Consolidação das Leis do Trabalho ou o estabelecido por contrato de locações de serviços.

Artigo 54 – A falta de um membro da administração (Conselho Diretor e Diretoria) a três reuniões ordinárias sucessivas e sem justificativa, por escrito, implica na perda de mandato do membro infrator, passando seu cargo a ser considerado vago.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 55 – Este Estatuto entrará em vigor a partir da data de seu registro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aprovação de sua alteração e consolidação pela Assembleia Geral.

Artigo 56 – Os casos omissos deste Estatuto, serão resolvidos pela Assembleia Geral.

São João da Boa Vista, 20 de abril de 2020.

Luís Carlos Evaristo

Presidente

Marco Aurélio Ferreira

Secretário "ad hoc"

Carmen Lia Batista Botelho Romano

Advogada - OAB 160.079/SP

TABELIONATO CESCHIN - SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP
1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rui Maria Ceschin Filho, tabelião
Rua São João, 251 - Vila 01 - Centro - Fone: (19) 3633-2904 - São Paulo - SP - CEP: 11810-020
Reconheço por semelhança a(s) final(is) indicada(s) **LUIS CARLOS ENRIKSTO (6848), CARMEN LIA BATISTA BOTELHO ROMERO (29332), MARCO AURELIO FERREIRA (47507)**. Deu fé.
E

São João da Boa Vista - SP, 23/04/2020.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA	
REGISTRADO SOB N° PJ 007018, POLO 468, LV A-26,	R\$ 220,77
REG. N° 7018, LV. A-26, REC. INT., PL. 110,	R\$ 62,87
ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO	R\$ 0,00
SERVIDOR DA SÓCIA MÁRCIA D'ALVAREnga	R\$ 11,60
MELTON ALDO ALBERTO - ESCREVENTE	R\$ 15,29
	R\$ 6,63
	R\$ 10,70
	R\$ 0,00
TOTAL:	R\$ 370,84

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Antonio Machado, 06

Apresentado hoje PROTOCOLADO **E**
MICROFILMADO **e** n.º 00, ordem **7010**

ANOTADO à margem do protocolo n.º 16.616

07/04/95 do protocolo A - 5 PI

S. J. B. Vista - SP 23 ABR 2020